

Final de ano e descanso à vista

Um guia de sobrevivência para você enfrentar o final do ano letivo, com informações sobre atribuição de aulas, demissão sem justa causa, pedido de demissão, recesso e retorno em 2015.

Depois é parar para o merecido descanso, que é uma conquista de toda a categoria.

Feliz 2015!

**Recesso é pra
descansar!**

*Trinta dias
corridos, sem
Saber em Ação,
nem email
da escola!*

Nesta edição:

Delegados sindicais

Encontro reúne delegados do Sesi e do Senai de todo o Estado.

Página 3

Carga horária para 2015

Mudança tem regras que precisam ser respeitadas.

Página 2

Demissão no final do ano

Respostas às nove questões mais frequentes dos professores.

Página 4

Como pedir demissão sem perder o recesso

Se você decidiu que não vai mais lecionar no Sesi ou no Senai em 2015, saiba como pedir demissão no final do ano, avisando antecipadamente a escola sem correr o risco de perder o recesso.

A regra é simples: você deve informar na carta de demissão que o seu desligamento ocorrerá no dia 18/01, ao término do recesso. No Sesi e no Senai, os trinta dias de recesso vão de 19/12 a 18/01.

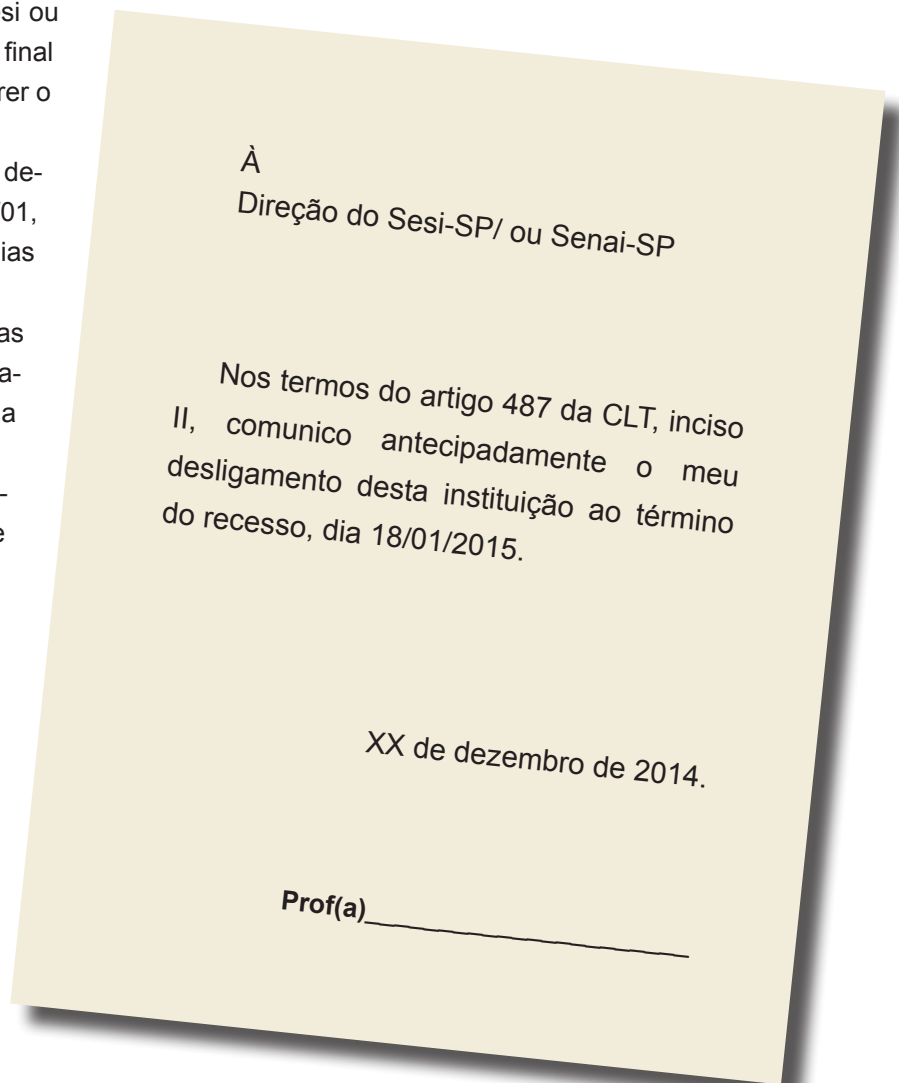
Faça a carta conforme o modelo ao lado em duas vias. Deixe para entregá-la no seu último dia de trabalho e guarde uma das vias, protocolada pela escola (carimbo, data e assinatura de quem a recebeu).

Dessa forma, você avisará antecipadamente a escola sem correr o risco de perder os trinta dias de recesso.

Rescisão contratual

Se o pedido de demissão for feito de acordo com nossa orientação, a rescisão contratual deve ser homologada no dia seguinte ao desligamento, ou seja, no dia 19/01. O professor recebe o recesso (até o dia 18/01) e 13º salário proporcional (1/12, referente a janeiro/2015). Dependendo da data de admissão, pode ter direito a férias proporcionais.

A rescisão deve ser obrigatoriamente homologada no sindicato, se o professor tiver mais de um ano de casa. Quem trabalha há menos de doze meses deve fazer a rescisão na escola e depois fazer a conferência no sindicato.



>> Date a carta, assine em duas vias e guarde uma cópia protocolada pela escola.

Mudança de carga horária para o próximo ano letivo

Depois das sondagens feitas para atribuição de aulas, começa a ser definida a carga horária de cada professor para 2015. Mudança no número de aulas de um ano para outro é uma questão que, cedo ou tarde, todo professor enfrenta.

E a regra é bastante clara: toda mudança exige a concordância das duas partes - professor e escola -, seja qual for o motivo que deu origem à proposta de alteração. E se não houver acordo? Aí, o número de aulas deve ser mantido ou, não sendo possível, quem propôs a mudança deve arcar com a demissão.

Se a iniciativa partiu do Sesi ou do Senai, o professor será desligado por demissão sem justa causa, com todos os direitos

garantidos. Se a proposta de mudança veio do professor, ele deve pedir demissão.

Essa regra também se aplica à mudança de horário ou de dia de trabalho, já que isso também pode representar alteração no contrato de trabalho.



Excepcionalidade

O Acordo Coletivo ainda prevê uma situação excepcional: quando o professor desiste, no início do ano, de uma carga horária formalmente aceita no final do ano anterior. Nesse caso, ele poderá ser demitido no início do ano sem a Garantia Semestral de Salários, mas com todos os demais direitos garantidos, inclusive a multa adicional de um salário pela demissão ser próxima à data base.

Nove questões sobre demissão no final do ano



1. Até quando o Sesi e o Senai poderão comunicar a demissão?

Os professores devem ser avisados até o dia 18/12. A partir desta data, é devida a Garantia Semestral de Salários para quem tem mais de um ano no Sesi ou Senai.

2. Devo assinar a carta de demissão?

Sim, assine as duas vias e fique com uma delas. Isso não significa sua concordância, mas apenas a ciência da demissão.

3. Quais os meus direitos em caso de demissão sem justa causa?

a) dias trabalhados em dezembro; **b)** recesso até o retorno dos professores, em 18/01/2015; **c)** 30 dias de aviso prévio mais 3 dias por ano completo trabalhado (Lei 12.506/2011); **d)** indenização adicional de 15 dias de salário aos professores com 50 anos ou mais de idade e pelo menos um ano no Sesi ou no Senai, **e)** multa de 40% do FGTS.

4. Como deve ser calculada a multa de 40% do FGTS?

Os 40% devem ser calculados sobre todos os depósitos realizados na vigência do contrato de trabalho. Eventuais saques realizados por aposentadoria, doença ou compra de imóvel devem ser desconsiderados, como se eles não tivessem ocorrido.

5. Qual o prazo de pagamento das verbas rescisórias?

Dez dias corridos a contar da data de comunicação. Os valores são depositados em conta, mesmo que a homologação da rescisão contratual seja feita posteriormente.

6. Tenho direito a manter o plano de saúde?

Sim, por um período mínimo de seis meses e máximo de dois anos, salvo para quem arrumar novo emprego que ofereça

plano médico. Quem é aposentado pode permanecer no plano a razão de um ano para cada ano de contribuição havida. Se ele contribuiu por dez anos ou mais, pode permanecer pelo tempo que quiser. Entretanto, como o plano de saúde no Sesi/Senai é de coparticipação, nem sempre é economicamente viável permanecer no plano.

7. A desvinculação do plano é imediata?

Não. Ao ser comunicado da demissão, o professor deve ser informado do direito de permanecer no plano. Ele deve responder por escrito no prazo de trinta dias a contar da comunicação. Nesse período, não poderá ser desvinculado do plano.

8. O exame médico demissional é obrigatório?

Sim, sem ele a rescisão não poderá ser homologada no sindicato. Em caso de doença, o trabalhador deve avisar o médico pois certas enfermidades impedem a demissão. O exame médico é feito sem nenhum ônus para o empregado.

9. A rescisão contratual deve ser homologada no sindicato?

Sim, quando o professor tem um ano ou mais de trabalho no Sesi ou no Senai. Se tiver menos de um ano, ele deve assinar a rescisão na escola e depois fazer a conferência no sindicato. Se houver diferenças, elas podem ser cobradas posteriormente.



Sinpro ABC
Sinpro Araçatuba e Região
Sinpro Bauru e Região
Sinpro Campinas e Região
Sinpro Dracena e Região
Sintee Franca

Sinpro Guapira
Sinpro Guarulhos
Sinpro Jacareí
Sinpro Jaú
Sinpro Jundiá
Sintee Lins

Sinpro Osasco e Região
Sintee Presidente Prudente e Região
Sinpaae Ribeirão Preto e Região
Sinpro Rio Preto
Sinpro Santos e Região
Sinpro São Carlos

Sinpro São Paulo
Sinpro Sorocaba e Região
Sinpro Taubaté e Região
Sinpro Unidades
Sinpro Vales
Sinpro Valinhos e Vinhedo